

LEI Nº 39/2000

EMENTA: Cria na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes, uma Biblioteca Municipal, um cargo de Diretor Bibliotecário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria de Educação, Cultura e Desportes deste Município:

- I – Uma Biblioteca Municipal;
- II – Um cargo de Diretor Bibliotecário, que passa a pertencer ao quadro de Pessoal Comissionado.

Art. 2º - A Biblioteca Municipal ficará instalada em prédio publico ou particular, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Depois de instalada a Biblioteca, a Prefeitura ficará comprometida à:

I – Ceder funcionário para treinamento na Biblioteca Municipal, colaborando, esses, com o Diretor Bibliotecário;

II – Fazer aquisição de livros avulsos, de coleção de livros diversos, de revistas e livros didáticos, e dos demais bens que constituírem o acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O cargo de Diretor Bibliotecário de que trata o Art. 1º desta Lei é de provimento em comissão, e de nomeação e exoneração pelo Chefe Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, vigente.

Art. 4º - O Cargo acima mencionado será preenchido por um técnico de nível Universitário habilitado para o desempenho da função de Bibliotecário.

§ 1º - Não havendo pessoa com a habilitação mencionada no capítulo deste Art., poderá ser nomeado para o respectivo cargo, professor graduado em Licenciatura Plena em qualquer disciplina, que tenha conhecimento com relatos com a função de Bibliotecário.

§ 2º - Compete ao Diretor Bibliotecário:

I – Ter a seu cargo a Biblioteca, e o acervo Bibliotecário;

II – Dirigir, superintender e organizar com arte a Biblioteca Municipal.

Rua Antonio Vieira, 39 – Centro – Manari – PE CEP. 56.565-000

Tel /Fax 3840.7156

CNPJ n.º 01.626.099/0001-02



Art. 5º - O Prefeito Municipal baixara decreto para definir conjuntos de normas e preceitos relativos à organização, disposição, conservação e administração da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O cargo de Diretor Bibliotecário, ora criado, fica classificado no Símbolo CC-02, com o respectivo salário de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º - O Prefeito Municipal apresentará projeto de Lei para abrir um crédito adicional suplementar ou especial no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender as despesas decorrentes desta Lei, para o primeiro ano de funcionamento da Biblioteca Municipal, suas instalações, aquisição do acervo e sua estruturação.

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura de crédito do que trata este Art. São provenientes de recursos próprio do Município, de acordo com o Art. 7º, inciso I, combinado com o Art. 43º, § 1º e seus incisos, da Lei nº 4.320, de 17/06/1964.

Art. 8º - Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a realizar convenio com entidades Publicas, Federais e Estaduais, e com organizações Não -Governamentais - ONGs, para aquisição de bens e recursos para atender as instalações e despesas com o acervo e estruturação da respectiva Biblioteca Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2000.

Jose Vieira Pereira
Jose Vieira Pereira
PREFEITO